



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.023459/2025-36

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURO AUTOMOTIVO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (HUPAA-UFAL)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de seguro automotivo, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HUBRASIL, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0, por até 5 (cinco) anos, através de Dispensa Eletrônica, fundamentada no inciso II do artigo 84, do RCC 3.0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O quantitativo de serviços para a nova contratação tem como base os quantitativos anuais já vigentes (considerando o contrato atual), conforme quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT máx anual (unid)
1	22764	RENAULT - MASTER L2H2 2.3 16V DCI - PLACA: RGU1A20, ANO 2020/2021. CH: 93YMAFEXCMJ727594 FORD RANGER CABINE DUPLA - PLACA: NLY 8851, ANO 2008/2009, CH: 8AFER13P99J219436 RENAULT FLUENCE 20. PLACA: HNN 9160, ANO 2012/2012, CH: 8A1LZBW26DL468394 MOTOCICLETA CG 125 CC, PLACA: ORE 1575, ANO 2013/2013, CH: 9C2JC4140DR501938 MOTOCICLETA CG 125 CC, PLACA: ORE 1525, ANO 2013/2013, CH: 9C2JC4140DR501829	SERVIÇO	1

1.3. As propostas deverão contemplar o valor do prêmio total para todos os veículos listados no Grupo 1.

1.4. O objeto possui natureza de serviço comum e caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo prestado ininterruptamente (24h).

1.5. O regime de execução adotado será o de Empreitada por Preço Global.

1.6. Os itens deste Termo de Referência contemplam os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda das Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

2.1.1. [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](#) – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e

suas subsidiárias;

2.1.2. [Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.3. Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998 – Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências;

2.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.5. Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 10.295/2001;

2.1.6. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.7. [Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.8. [Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#) – Regulamenta e estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.1.9. [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) - HUBRASIL - v 3.0](#);

2.1.10. [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017](#) – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.11. [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#) – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.12. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HUBRASIL](#) – Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede HUBRASIL;

2.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 4 de junho de 2014 – Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal;

2.1.14. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de maio 2008 – Dispõe sobre a classificação, utilização, especificação, identificação, aquisição e alienação de veículos oficiais e dá outras providências;

2.1.15. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 8ª edição, revista, atualizada e ampliada de outubro de 2025;

2.1.16. Resolução CONAMA nº 492/2018 – Estabelece as Fases PROCONVE L7 e PROCONVE L8 de exigências do Programa;

2.1.17. Resolução CONAMA nº 490/2018 – Estabelece a Fase PROCONVE P8 de exigências do Programa;

2.1.18. Resolução CONAMA nº 418/2009 – Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I /M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determina novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso;

2.1.19. Resolução CONAMA nº 272/2000 – Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;

2.1.20. Resolução CONAMA nº 242/1998 – Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas;

- 2.1.21. Resolução CONAMA nº 17/1995 – Dispõe sobre os limites máximos de ruído para veículos de passageiros ou modificados;
- 2.1.22. Resolução CONAMA nº 1/1993 – Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos;
- 2.1.23. Resolução CONAMA nº 8/1993 – Complementa a Resolução nº 18/1986;
- 2.1.24. Resolução CONAMA nº 18/1986 – Dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por veículos Automotores – PROCONVE;
- 2.1.25. Portaria INMETRO nº 377/2011 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves.

2.2. Do histórico da contratação anterior

- 2.2.1. Conforme Processo Administrativo nº 23540.002285/2021-44, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 21/2021, foi celebrado contrato nº 15/2021, com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, para os veículos da unidade, com de vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de **19/06/2021** e encerramento em **19/06/2026**.
- 2.2.2. O primeiro Termo Aditivo (21896559) realizou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **19/06/2022 a 19/06/2023**
- 2.2.3. O segundo termo aditivo (30531431) realizou a alteração quantitativa do objeto contratual, mediante supressão do seguro do veículo AMBULÂNCIA FIAT DUCATO 10 FURGÃO 2.5 - PLACA: MUP 1789, ANO 1997/1998, CH: ZFA230000V54866340, a **partir de 19/06/2023**, pelo restante da vigência contratual;
- 2.2.4. O terceiro Termo Aditivo (30647745) realizou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, com início na data de 19/06/2023 e encerramento em 19/06/2024;**
- 2.2.5. O primeiro Termo de Apostilamento (30866449) teve por objeto a correção do reajuste aplicado no valor total do contrato, calculado de acordo com o índice IPCA, no importe de 4,18%, e não de 5%, conforme disposto através do Termo Aditivo nº 21/2023 (SEI nº 30647745).
- 2.2.6. O quarto Termo Aditivo (39400138) realizou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, com início na data de 19/06/2024 e encerramento em 19/06/2025;**
- 2.2.7. O quinto Termo Aditivo (50438698) realizou a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, com início na data de 19/06/2025 e encerramento em 19/06/2026.**

2.3. Da necessidade da contratação

- 2.3.1. Considerando a necessidade de atendimento aos normativos referenciados no item 2.1.;
- 2.3.2. Considerando que a contratação tem como objetivo atender as necessidades de seguro dos veículos utilizados pelo HUPAA;
- 2.3.3. Considerando que o contrato com a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS está se aproximando do fim da vigência contratual, alcançando o limite de 60 meses;
- 2.3.4. Considerando que a contratação tem como objetivo atender as necessidades de seguro dos veículos utilizados pelo HUPAA, primando pela preservação de bem público, revelando-se essencial ao atendimento e andamento das atividades de transporte;
- 2.3.5. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços em tela, com o intuito de dar continuidade às atividades sem perda dos benefícios da classe de bônus.

3. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

- 3.1. Diante do objeto a ser contratado, referente à empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de seguro automotivo, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HUBRASIL, segundo mencionado anteriormente, neste Termo de Referência, que o objeto trata-se de serviço comum, em que **não é permitida a**

exclusividade (tratamento diferenciado) por prejudicar o interesse público, por ocasionar a iminência de cobertura insuficiente do serviço e preços mais altos por falta de concorrência. Assim, em consonância com o princípio da Administração Pública, sendo este a economicidade, o gestor deve adquirir bens e serviços com qualidade adequada, pelo menor custo possível, sem comprometer a eficiência e o interesse público, evitando desperdícios, prevenindo prejuízos e garantindo o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

3.1.1. Assim, este princípio da economicidade está elencado no Art.70, da Constituição Federal de 1988, e está relacionado ao controle da gestão pública, nos âmbitos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3.1.2. Deste modo, a não exclusividade é a de proteger o interesse público, garantindo competição justa, melhores preços e maior qualidade e eficiência na contratação.

3.1.3. Isto posto, com base no **Art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**, o **afastamento da exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)**, neste contexto, da contratação deste objeto supracitado, ocorre por a exclusividade ocasionar desvantagem para a administração pública, representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O serviço a ser prestado consiste na prestação do serviço de seguro de automóveis, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, conforme definido no quadro abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT máx anual (unid)
1	22764	RENAULT - MASTER L2H2 2.3 16V DCI - PLACA: RGU1A20, ANO 2020/2021. CH: 93YMAFEXCMJ727594	SERVIÇO	1
		FORD RANGER CABINE DUPLA - PLACA: NLY 8851, ANO 2008/2009, CH: 8AFER13P99J219436		
		RENAULT FLUENCE 20. PLACA: HNN 9160, ANO 2012/2012, CH: 8A1LZBW26DL468394		
		MOTOCICLETA CG 125 CC, PLACA: ORE 1575, ANO 2013/2013, CH: 9C2JC4140DR501938		
		MOTOCICLETA CG 125 CC, PLACA: ORE 1525, ANO 2013/2013, CH: 9C2JC4140DR501829		

4.2. Os veículos são oficiais e exclusivos para uso em serviço.

4.3. A Apólice contará com cobertura total para os veículos segurados.

4.4. O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

4.5. Da franquia

4.5.1. As propostas deverão ser apresentadas com valores referentes ao prêmio, uma vez que a franquia será **fixa**, com valor máximo, **com base na tabela abaixo**:

IDENTIFICAÇÃO	PLACA	MODELO	VALOR MÁXIMO DA FRANQUIA FIXA
1	RGU1A20	RENAULT - MASTER L2H2 2.3 16V DCI	R\$ 23.109,73
2	NLY 8851	FORD RANGER CABINE DUPLA	R\$ 10.404,47
3	HNN 9160	RENAULT FLUENCE 2.0	R\$ 6.612,07
4	ORE 1575	MOTOCICLETA CG 125 CC	R\$ 2.074,60
5	ORE 1525	MOTOCICLETA CG 125 CC	R\$ 2.074,60

4.5.2. Os valores máximos foram obtidos através das médias das propostas recebidas conforme Relatório - SEI 46 - MAPA COMPARATIVO DE FRANQUIAS (61072098).

- 4.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder, para cada item, os limites máximos indicados no item 4.5.1 deste Termo de Referência, podendo ser ofertadas, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
- 4.5.4. Esta contratação tem natureza continuada, através de contrato firmado entre as partes, e sendo realizado serviços **sob demanda de franquias**, somente se houver sinistros.
- 4.5.5. A franquia **não será considerada para fins de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços (prêmios)**;
- 4.5.6. O valor da franquia deverá constar obrigatoriamente na proposta da empresa vencedora. A sua efetiva contratação e pagamento somente ocorrerá quando do registro do sinistro junto à seguradora;
- 4.5.7. Em caso de sinistros, a Administração se resguarda a pagar uma quantidade estimada de até 3 (três) ocorrências, garantindo saldo de empenho prévio suficiente.
- 4.5.8. A franquia considerada é a REDUZIDA.
- 4.5.9. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo, danos causados pela natureza e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;
- 4.5.10. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- 4.6. As propostas deverão ser apresentadas sem as cláusulas de perfil do segurado, tendo em vista que os veículos serão conduzidos por diversos motoristas. Entretanto, destacamos que todos possuem a devida Habilitação exigida para a condução do veículo;
- 4.7. Não deverá ser considerada nenhuma previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota no período de vigência do seguro;
- 4.8. Assistência 24 (vinte e quatro) horas **em todo o território nacional**, inclusive com serviço de socorro (guincho), **limite de quilometragem de 2.000km** em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.
- 4.9. Vigência:
- 4.9.1. **O início da vigência prevista para 19/06/2026**, por um período de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.
- 4.9.2. A apólice será emitida, após a assinatura do contrato, conforme o final da apólice vigente.
- 4.9.3. **A cobertura do Seguro: A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.**
- 4.10. O limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE.
- 4.11. Não serão aceitas propostas com cláusulas de POS (Participação Obrigatória do Segurado);
- 4.12. No valor total dos prêmios a serem pagos deverá estar incluído o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes;
- 4.13. As Apólices de Seguro de cada veículo deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial e o último lance ofertado pela contratada;
- 4.14. Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver ao contratante o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 4.15. Da avaria:
- 4.15.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

- 4.15.2. Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da "Cláusula de Avaria";
- 4.15.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- 4.15.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- 4.16. Do aviso de sinistro:
- 4.16.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias na semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 4.16.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 4.16.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- 4.16.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 04 (quatro) horas após o aviso de sinistro. Caso o prazo necessário para atendimento seja superior a 04 (quatro) horas, a Contratada deverá apresentar as devidas justificativas.
- 4.17. Do endosso
- 4.17.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo HUPAA e processadas pela seguradora, mediante endosso.
- 4.17.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.
- 4.17.3. A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo HUPAA.
- 4.18. Salvados
- 4.18.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora;
- 4.19. Dos sinistros
- 4.19.1. Dos Riscos Cobertos: **"SEGURO TOTAL"**. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo ATÉ A OFICINA AUTORIZADA PELO CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 - b) Acidentes de trânsito tais como: com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
 - c) Raios e suas consequências;
 - d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, salvo exceções previstas em legislação específica;
 - e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
 - f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - h) Granizo, furacão e terremotos;
 - i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de

terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

k) acidente pessoal (APP - morte ou invalidez);

l) cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

m) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

I - Chaveiro;

II - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

III - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

IV - Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

4.20. Regulação de Sinistro

4.20.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco**, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

4.20.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

4.20.3. **Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.**

4.20.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

4.20.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.20.6. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

4.20.7. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE..

4.20.8. Havendo descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.21. Da indenização

4.21.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.21.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.21.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.22. Da indenização integral

4.22.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

4.22.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

4.22.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora;

4.23. Do questionário de avaliação de risco

4.23.1. Os veículos são conduzidos por motoristas terceirizados profissionais e/ou servidores devidamente autorizados, de acordo com suas devidas categorias, enquanto no HUPAA, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

4.23.2. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço contratado **deverá atender integralmente o objeto e especificações do Termo de Referência e demais documentos.**

5.2. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, os parâmetros previstos no quadro abaixo:

IDENTIFICAÇÃO	REQUISITOS	UNIDADE REQUISITANTE
1	Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais (inundações, granizo, etc) e ressarcimento de 100% tabela FIPE (Fundação de Pesquisas Econômicas)	USOP
2	Cobertura Responsabilidade Civil Terceiros – danos morais R\$ 20.000,00, danos materiais e corporais R\$ 150.000,00 Acidentes Pessoais Por Passageiros (APP) – morte ou invalidez R\$20.000,00	USOP
3	Guincho, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 2.000km	USOP

5.3. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 8ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU);

5.4. Não será necessário promover a transição contratual (da contratação objeto deste estudo preliminar para uma contratação futura e em substituição) com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.5. A vigência do seguro de cada veículo terá início a partir da vigência descrita no contrato.

5.6. Não há necessidade de transição contratual (da contratação objeto deste estudo preliminar para uma contratação futura e em substituição) com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, devido à simplicidade da prestação do serviço.

5.7. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 8ª Edição da Advocacia Geral da União (AGU).

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O procedimento para a aquisição será conduzido através de **Dispensa de Licitação**, critério de julgamento menor preço do grupo, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos do HUBBRASIL - RCC 3.0.

6.2. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**, em que a Administração paga um valor fixo (prêmio) pela cobertura total do risco durante o período da apólice, em que a obrigação da seguradora é a cobertura integral prevista na apólice.

6.3. Assim, a forma de fornecimento é a prestação de serviço contínuo, visto que, juridicamente, o serviço de seguro é classificado como serviço de natureza contínua, uma vez que sua utilidade se prolonga no tempo, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

6.4. Embora, trate-se de uma entrega da Apólice, **o objeto principal é a disponibilidade da cobertura e assistência 24h durante toda a vigência.**

6.5. Diante do exposto, a contratada deverá assegurar canais de atendimento e suporte ao segurado durante toda a

vigência, inclusive para comunicação de sinistros.

7. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com **vigência prevista para 19/06/2026**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do arts. 188 e 191 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

7.2. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HUPAA, após encerrada a fase de seleção do fornecedor.

7.3. O Contrato administrativo **deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização para assinatura** pela Unidade de Contratos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do serviço de seguro terceirizados automotivo terá início mediante a vigência estabelecida no Contrato, a qual estabelecerá as condições, prazos e demais orientações necessárias ao regular cumprimento do objeto contratado.

8.2. Os serviços serão executados conforme item 4 deste Termo de Referência.

8.3. A prestação de serviço é contínua, tendo em vista que, juridicamente, o serviço de seguro é classificado como de natureza contínua, uma vez que sua utilidade se prolonga no tempo, de forma ininterrupta, durante toda a vigência contratual. Embora haja a entrega da apólice, o objeto principal da contratação consiste na disponibilização da cobertura securitária e da assistência 24 (vinte e quatro) horas, de maneira contínua, ao longo de toda a vigência do contrato.

8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do Art. 207 e seguintes do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0.

8.6. Nos termos do art. 310, § 6º, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0, no caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 84, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação.

8.7. A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0.

8.8. Nos termos do art. 207, *caput*, do Regulamento de Compras e Contratos da EBSEH - RCC 3.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

8.9. A Contratante e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.10. A verificação da adequação da entrega do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.12. **O pagamento será realizado, mediante a quitação de boleto bancário, dentro do prazo até a data de vencimento, da apólice referente à proposta vencedora.**

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A pesquisa de mercado será mantida em sigilo, nos termos do Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

9.2. A pesquisa de mercado foi realizada mediante o envio de solicitações de cotação por meio eletrônico (e-mail) a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, com a finalidade de obtenção de propostas comerciais para análise. As propostas recebidas foram devidamente avaliadas, adotando-se como critério de seleção a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada sob os aspectos de preço, qualidade, prazos e demais condições pertinentes ao atendimento da necessidade pública.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica de dividir a frota entre diferentes seguradoras. A contratação de uma única empresa para toda a frota proporciona economia de escala, viabilizando a obtenção de preços mais vantajosos no mercado. Além disso, a centralização em um único contrato otimiza as rotinas de gestão e fiscalização contratual pela Administração, simplificando processos de acionamento de sinistros e controle administrativo, assegurando maior eficiência operacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação está em pleno acordo com o objetivo estratégico de gerir com competência, agilidade e transparência, pois seu principal objetivo é garantir e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos nossos usuários. E se encontra autorizada pelo Colegiado Executivo através da Declaração - SEI Análise e Aprovação PAC Compras 2026 - HUPAA-UFAL (56699800), conforme previsão no Plano (Externo) PAC Compras HUPAA-UFAL 2026 (Versão 1.0) (56700437).

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

13.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

13.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

13.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

13.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

13.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

13.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

13.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

13.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

13.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante;

13.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências

lícitas por ela indicadas;

13.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

13.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

14. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

14.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas, embora devido à natureza do seguro de automóvel, onde os serviços só se dão de fato quando há necessidade de socorro/consertos/ressarcimentos, os serviços avaliados, através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) **sempre que houver necessidade de utilização dos mesmos.**

14.3. GRAU E CORRESPONDÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

14.3.1. A Tabela 1 estabelece os parâmetros objetivos de correspondência entre o grau de infração contratual e a respectiva sanção pecuniária, determinando a aplicação de multas proporcionais à gravidade da conduta infracional. O escalonamento percentual busca assegurar que a penalização seja adequada ao impacto da infração sobre a execução do contrato e a Administração Pública.

14.3.2. Cada grau de infração corresponde a um percentual específico, calculado **por dia de ocorrência** sobre o **valor do contrato**, conforme estipulado na tabela a seguir. Esse mecanismo visa reforçar o cumprimento rigoroso das obrigações contratuais e estimular a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte da Contratada.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

14.4. RELAÇÃO ENTRE A INFRAÇÃO E GRAU CORRESPONDENTE

14.4.1. A Tabela 2 apresenta a tipificação das infrações contratuais, com a respectiva classificação de gravidade, expressa em graus, que orientará a aplicação das penalidades financeiras estabelecidas na Tabela 1. As infrações foram categorizadas conforme sua repercussão sobre a regularidade, segurança, continuidade e qualidade dos serviços prestados, bem como os riscos associados ao descumprimento das obrigações contratuais.

14.4.2. Cada item descreve, de forma objetiva, a conduta considerada infracional, acompanhada do grau de severidade

correspondente, em escala de 1 a 5, sendo este o fator que determinará a intensidade da sanção pecuniária aplicável.

14.4.3. A estruturação desta tabela visa conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica ao processo de fiscalização e aplicação de sanções, resguardando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.4.4. A presente relação de infrações contratuais **não** se constitui em um rol taxativo. Assim, a constatação de outras ações ou omissões que, embora não previstas expressamente, representem descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, ensejará igualmente a responsabilização da Contratada, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e contraditório.

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir qualquer situação que possa resultar em acidente, lesão ou risco à vida de pessoas, por cada ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Recusar-se a realizar serviço solicitado pela fiscalização, por cada serviço e por dia	2
4	Executar os serviços fora dos prazos ou cronogramas previamente estabelecidos, sem justificativa aceita pelo contratante.	2
5	Ignorar ou retardar o atendimento às requisições, orientações ou determinações formais emitidas pela equipe de fiscalização que estejam dentro do escopo de execução do contrato.	2
6	Compartilhar, divulgar ou utilizar indevidamente informações sigilosas ou protegidas obtidas no âmbito da execução contratual, em afronta às disposições legais e contratuais.	5
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Cumprir obrigações previstas no Edital e anexos, não incluídas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada, por item e por ocorrência	3
9	Indicar ou não manter os prepostos e responsáveis necessários para atender às demandas do contrato	1
10	Apresentar ou atualizar documentos exigidos contratualmente, tais como certidões negativas, atestados técnicos, comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, dentro dos prazos estabelecidos.	1
11	Informar ao HUPAA de forma imediata, sobre fatos ou situações que possam impactar a execução regular do contrato, como falhas operacionais, ausência de sistema ou indisponibilidade de central de serviços e assistência 24h.	2

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.

15.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável;

15.4. Em caso de sinistro com pagamento de franquia, o valor será pago em até 30 dias após apresentado documento

de cobrança, que deverá ser emitido após o veículo devidamente reparado.

- 15.5. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital.
- 15.6. Permitir e viabilizar a realização da vistoria dos bens a serem segurados.
- 15.7. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 15.8. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível.
- 15.9. Comunicar o acontecimento de sinistro à CONTRATADA.
- 15.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 15.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.17. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguros, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todas as taxas, impostos e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos Veículos.
- 16.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.
- 16.3. Emitir o seguro do veículo, com vigência em até 3 (três) dias úteis do recebimento da ordem de serviço.
- 16.4. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através de endosso (apólice de seguro).
- 16.5. Disponibilizar, de forma impressa ou eletrônica, as apólices dos seguros em 3 (três) dias úteis a partir da data de início da vigência da mesma.
- 16.6. Atender a comunicação da Contratante, em caso de sinistro, em no máximo 24 horas, repassando as informações cabíveis quanto aos procedimentos a serem tomados para ressarcimento/conserto.
- 16.7. Arcar com os danos causados pelo HUPAA à terceiros, que compreendam o conserto ou ressarcimento total dos veículos envolvidos no sinistro, pagamentos de danos pessoais, morais e quaisquer outros previstos neste Termo de Referência.
 - 16.7.1. A contratada deverá iniciar os serviços relacionados ao ressarcimento de terceiros em até um dia útil da data do

sinistro.

16.8. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais, seja para veículos do HUPAA ou de terceiros.

16.9. Indicar de imediato um responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

16.10. A Contratada deverá informar para o fiscal, até 24 horas após a remoção do veículo, seja do HUPAA ou de terceiros, qual oficina o mesmo foi enviado, sua localização, telefones de contato e responsável pelo veículo, para que o contratante tenha autonomia de acompanhar os andamentos dos serviços.

16.11. Promover um serviço de atendimento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com chamada telefônica gratuita para comunicação com a Contratante em casos de acidente, entregando para cada veículo cartão ou adesivo com as referidas informações.

16.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da contratação;

16.13. E caso de sinistro que venha a gerar perda total do veículo, o valor do mesmo deverá ser ressarcido à contratada em até no máximo 90 (noventa) dias corridos da data do fato.

16.14. A assistência 24 horas para os veículos deverá compreender:

16.14.1. A prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina indicada pelo fiscal do contrato, em casos de falha mecânica, elétrica ou acidente que impossibilite o veículo de rodar.

16.14.2. **O reboque por guincho ou afins do veículo segurado, de forma gratuita (sem cobrança de franquia) pela seguradora, limite de quilometragem de 2.000km, por todo o território nacional.**

16.14.3. O transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria, acidente ou evento coberto;

16.14.4. O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;

16.14.5. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço poderá ser prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

16.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.

16.16. Manter escritório, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro, e indicar a representação tecnicamente qualificada bem como nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contato, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato do seguro, para atendimento da instituição.

16.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

16.18. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

16.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

16.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao HUBRASIL, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a

execução do serviço;

- 16.22. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 16.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- 16.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;
- 16.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.27. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento;
- 16.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 16.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento;
- 16.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 16.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.37. Não dar causa à mora ou descumprimentos das obrigações da Contratante, inclusive com relação aos documentos necessários para que seja realizado o pagamento;
- 16.38. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.39. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais e de Testemunha para assinar em conjunto os instrumentos obrigacionais;
- 16.40. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no itens acima;
- 16.41. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

16.43. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.44. Os pedidos de informações e documentos realizados para fins de alteração ou prorrogação contratual realizados pela Unidade de Contratos ou pelo Gestor do Contrato deverão ser atendidos no prazo determinado na comunicação realizada ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis na ausência de prazo específico;

16.45. Assinar o Termo de Quitação ao final da execução contratual, sendo condição indispensável para a liberação do pagamento final e para o cumprimento das demais disposições contratuais estabelecidas neste Termo de Referência;

16.46. O Termo de Quitação deverá detalhar todas as obrigações ainda pendentes entre as partes, evidenciando o cumprimento integral dos compromissos assumidos pela contratada e contratante ao longo da execução contratual.

16.47. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no itens acima;

16.48. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que é recomendável quando o objeto considerado for *"de alta complexidade ou vulto"*, o que não se enquadra no caso do objeto da pretensa contratação. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

17.2. É vedada a subcontratação do objeto.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Em se tratando da Gestão e Fiscalização dos Contratos, tendo - se como referência o Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0, é viável mencionar que, a questão do controle e fiscalização da execução, estão elencados no Capítulo II, Seção I, arts. 207 à 213. Sendo pertinente, ressaltar que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2. Assim, as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

19.2.1. Gestão do contrato: É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

19.2.2. Fiscalização técnica: É o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de

pagamento conforme o resultado;

19.2.3. Fiscalização administrativa de contratos: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos, tais como, atentar quanto aos aspectos das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Em suma, análise de fatores determinantes para avaliação de aspectos qualitativos do objeto contratado.

19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 214 a 219 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

19.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos arts. 220 a 226 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 227 a 230 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

19.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar, **quando ocorrer a necessidade de acionar o seguro veicular**, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência e conforme o Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0, seção III, arts. 220 a 226, no que for cabível ao desacordo contratual.

19.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

20.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

20.4.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Se couber;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

20.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

20.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.4.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.7. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. A empresa contratada deverá ser seguradora, possuir a Certidão de Regularidade emitida pela SUSEP e deverá observar as seguintes normas técnicas básicas:

I - Circular SUSEP 256/2004

II - Circular SUSEP 269/2004

21.4. Não será admitida a participação de corretoras de seguro e cooperativas no certame, pois é vedada a intermediação na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto com o órgão contratante, de acordo com o Acórdão nº 600/2015, do Tribunal de Contas da União.

21.5. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.5.1. A empresa licitante deverá comprovar regularidade em operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguros de veículos automotores através de certidão da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

21.5.2. As certidões apresentadas deverão conter as seguintes informações básicas:

21.5.2.1. Nome do contratado e do contratante;

21.5.2.2. Identificação do objeto do contrato;

21.5.2.3. Serviços executados (discriminação e quantidades).

21.5.3. As certidões que não atenderem a todas as características supracitadas, não serão consideradas.

21.5.4. A empresa licitante deverá fornecer atestado de capacidade técnica, que comprove a execução dos serviços de seguro de automóveis compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados.

21.5.4.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

21.5.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

21.5.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1. Devido à natureza dos serviços prestados, já que a Contratante só prestará os serviços em caso de acionamento do seguro;

22.1.2. A garantia da prestação dos serviços será de 90 (noventa) dias contados da conclusão de sua execução.

22.1.3. A Contratada será responsável pela reexecução dos serviços porventura não entregues ou entregues com defeito, vícios ou não compatíveis com as especificações originais do equipamento.

22.1.4. Na reexecução de serviços, a reposição de peças será por outras com especificações técnicas iguais, ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, e sem custo adicional.

23. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. De acordo com o Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0, mais precisamente, no Capítulo II, Seção III, arts. 220 à 226, que trata das Sanções Administrativas, conforme o descumprimento do contato, poderá implicar em advertência, multa, e suspensão. Assim, é viável ressaltar que, pela inexecução total ou parcial do contrato, o HUBRASIL poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HUBRASIL, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 23.2. Sendo viável ressaltar que, todas as condições estabelecidas em contrato, que porventura forem descumpridas, deve-se aplicar as sanções administrativas pertinentes, levando-se em consideração o prejuízo e dano causado à instituição, a população e ao erário.
- 23.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.4. Multa da seguinte forma:
- 23.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.4.2. Multa da seguinte forma:
- 23.4.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.4.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- 23.4.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.4.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 23.4.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 23.4.2.6. O atraso injustificado acima de 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.4.2.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 23.4.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 23.4.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HUBBRASIL em virtude de atos ilícitos praticados;
- 23.4.6. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 23.4.7. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.4.8. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 23.4.9. ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa de licitação;
- 23.4.10. não mantiver a proposta;
- 23.4.11. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.4.12. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 23.4.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominado Processo de Apuração de Irregularidade do Licitante e do Fornecedor (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla

defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras e Contratos do HUBRASIL - RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999;

23.4.14. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

23.4.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao HUBRASIL, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

23.4.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do HUBRASIL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

23.4.17. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada;

23.4.18. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

23.4.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

23.4.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

23.4.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

23.4.22. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo HUBRASIL deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E SOCIAL

24.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

24.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além dos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025

24.2.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

24.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.2.3. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

24.2.4. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa](#);

24.2.5. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 – CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – Anvisa](#);

24.2.6. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

24.3. Dos critérios de sustentabilidade econômica

24.3.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade econômica e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

24.3.1.1. Priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto e criar sistemas inovadores e menos dispendiosos;

24.3.1.2. Adotar processos de produção, serviços e consumo que priorizam a eficiência na utilização de insumos e recursos, a redução de desperdício, a minimização de riscos à saúde e ao bem estar humanos, entre outras medidas de qualidade no gerenciamento dos recursos naturais e humanos;

24.3.1.3. Respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental;

24.3.1.4. Verificar o real impacto financeiro na prestação dos serviços, renunciando a aplicabilidade do reajuste, se possível, e caso se conclua pela necessidade do reajuste inflacionário, que o mesmo seja aplicado até a metade do acumulado nos últimos 12 (meses). Tal pedido se fundamenta no cenário de ajuste fiscal do governo federal e a não aplicação de reajuste ou sua aplicação em percentual reduzido contribuirá com o melhor desenvolvimento das atividades assistenciais, como também as atividades de ensino, pesquisa e extensão do HUPAA.

24.4. Dos critérios de sustentabilidade social

24.4.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade social e a Contratada concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

24.4.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

24.4.1.2. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

24.4.1.3. Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;

24.4.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

24.4.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética do HUBRASIL;

24.4.1.6. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

24.4.1.7. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta do HUBRASIL.

25. REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Ou seja, os valores propostos **não podem ser alterados (reajustados)** durante um período de **1 ano**, contado a partir da **data final para entrega das propostas**.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. Não se aplica para presente contratação a matriz de riscos como "*cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.*"

27. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

27.1. Ação: 8585

27.2. Fonte: 1001A004QX

27.3. PTRES: 234195

27.4. Plano Interno: EAM60000000

27.5. NATUREZA DE DESPESA: 339039

27.6. Dados supracitados referentes a disponibilidade orçamentária, mediante Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº73/2026, conforme consta em processo SEI nº23540.005323/2026-25, Declaração SEI nº60876071.

28. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Gerência Administrativa do HUPAA-UFAL - Filial do HUBRASIL.

Equipe de Planejamento da Contratação

Edite Juliana Lins de Barros

Chefe da Unidade de Suporte Operacional

Unidade de Suporte Operacional

Coordenador (a) da Equipe de Planejamento da Contratação

Janekelly Alexandra Lima dos Santos

Assistente Administrativo

Unidade de Suporte Operacional

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

- 28.2. De acordo.
- 28.3. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de seguro automotivo, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à Universidade Federal de Alagoas, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HUBRASIL, por um período de 12 (doze) meses, se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 28.4. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 28.5. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

(Assinado eletronicamente)

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

HUPAA-UFAL/ HUBRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **Edite Juliana Lins de Barros, Chefe de Unidade**, em 11/06/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janekelly Alexandra Lima dos Santos, Assistente Administrativo**, em 11/06/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61773039** e o código CRC **131F5C00**.

Referência: Processo nº 23540.023459/2025-36 SEI nº 61773039